



INDICAÇÃO Nº ____/2022

Vereador: Paulo Sérgio de Toledo Costa

Senhor Presidente,

Caros Edis,

Nesta oportunidade, usando de minhas prerrogativas expressas no Regimento Interno desta honrada Casa de Leis, **INDICO** ao Chefe do Executivo Municipal e Secretaria de Educação e ao setor competente, **efetuar a construção de uma Nova Escola em Graúna destinada a Pré-Escolar e Ensino Fundamental, na área de propriedade da Prefeitura Municipal de Itapemirim, conforme escritura documentação de terreno em anexo.**

Sala das Sessões “João Batista Ferreira de Souza”, 02 de junho de 2022.

Paulo Sérgio de Toledo Costa

Vereador - PSDB





JUSTIFICATIVA

A educação é um dos pilares de sustentação da sociedade. Um País, um Estado, e um Município que investe na educação de seus cidadãos, estão preparados para que possa no futuro próximo contribuir para melhorar os seus índices de desenvolvimento.

As unidades escolares são espaços imprescindíveis para o desenvolvimento das pessoas, das organizações e da sociedade como um todo e, são nelas que, a grande maioria das crianças e dos jovens aprendem uma diversidade de conhecimentos formando seu caráter e sua intelectualidade, por isso a educação é um direito de todos e dever do Estado promover e facilitar a sua acessibilidade.

Portanto é importantíssimo se planejar um novo Prédio Escolar para atender a demanda local desta Comunidade Quilombola uma vez que o Estado em seu TAG – Termo de Ajusto de Gestão Escola determina que a responsabilidade da educação infantil e fundamental é do Município.

Sabemos que o Município não dispõe de um prédio para ofertar Educação infantil e fundamental, portanto faz necessário em caráter de urgência a construção de um prédio com essa finalidade.

Atualmente no Prédio que abrange a modalidade de educação Infantil na Pré-Escola não suporta a demanda, e a modalidade de ensino fundamental que atendem os alunos do 1º ao 5º ano está fazendo o uso do prédio da escola do Governo do Estado do Espírito Santo.

Considerando que já existe terreno disponível para construção de um prédio escolar para atender essas necessidades, contamos com a urgência dos departamentos responsáveis para o atendimento deste projeto de indicação.





Contudo, esperamos contar com a aquiescência dos Nobres Edis desta Colenda Casa de Leis, na aprovação desta proposta, como também, no fortalecimento do propósito que é um anseio da Comunidade Quilombola em Graúna, neste Município.



OFÍCIO DE NOTAS

BENEDITO ENÉAS MUQUI
PRAÇA DOMINGOS MARTINS, 82
CENTRO - ITAPEMIRIM - ES

FONES (28) 3529-6176 / 3529-6134

E-mail: itapemirim3oficio@hotmail.com

Delson de Souza Carneiro
TABELIÃO

Paulo Sérgio dos Santos Silva
Substituto

Rodolpho Carneiro Corrêa
Escrevente

Marielly Leal Lourenço
Escrevente

TRASLADO DA ESCRITURA DE DESAPROPRIAÇÃO ANTIGÜVEL

OUTORGANTE NORMA SONIA SANTOS DE HOIANDA E SEU ESPOSO.

OUTORGADO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM.

DATA 17/06/2014.-

LIVRO 207.-

FLS. 152/155.-



REGISTRADO

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

Praça Domingos José Martins, 82 - Centro CEP- 29.330-000 Tel. (028) 3529-6176
Email: itapemirim3oficio@hotmail.com

ITAPEMIRIM-ES

TABELIÃO: DELSON DE SOUZA CARNEIRO
SUBSTITUTO: PAULO SERGIO DOS SANTOS SILVA
ESCREVENTE: MARIELLY LEAL LOURENÇO
ESCREVENTE: RODOLPHO CARNEIRO CORRÊA

LIVRO Nº. 207 FLS. 152



ESCRITURA PÚBLICA DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL

S A I B A M,

quantos a presente Escritura Pública de Desapropriação Amigável, virem ou dela conhecimento tiverem que aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze (17/06/2014), em o Cartório do 3º Ofício, sito à Praça Domingos Martins, nº. 82, nesta cidade de Itapemirim - Estado do Espírito Santo, República Federativa do Brasil, perante mim Tabelião, compareceram partes entre si justas, avindas e contratadas, a saber: de uma parte, como outorgantes vendedores, expropriados: **NORMA SONIA SANTOS DE HOLANDA**, economista, portadora da C.I. nº 03816150-1-IFP-RJ e inscrita no CPF/MF sob nº 015.558.777-37, filha de José Carlos dos Santos e Filomena Ferreira dos Santos, e seu esposo, **JOSÉ APERIBENSE FILHO**, aposentado, portador da C.I. nº M. 1.023.587-SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 018.491.156-72, filho de José Aperibense e Emília Melati Aperibense; brasileiros, casados sob o regime da Separação Legal de Bens, residentes e domiciliados na Rua João Bechara, nº. 12, Centro, Marataizes-ES; representados por **Valmir Ferreira dos Santos**, brasileiro, solteiro, maior, vendedor, portador da CNH, nº. 00073950974-DIETRAN-SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 738.896.797-49, filho de José Carlos dos Santos e Filomena Ferreira dos Santos, residente e domiciliado na Rua João Bechara, nº. 12, Centro, Marataizes-ES, ut procuração lavrada no L.º, nº. 73-P, Fls. 161/162 destas Notas, E, de outra parte, como outorgado comprador, expropriante: **MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.168/0001-70, com sede na Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro, Itapemirim-ES; neste ato representado por seu Prefeito Municipal **LUCIANO DE PAIVA ALVES**, brasileiro, casado, médico, portador da C.I. nº. 306.070-SSP-ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 578.260.057-87, filho de Waldir Alves e Maria do Carmo Paiva Alves, residente e domiciliado na Rua Amphilôquio de Moreno, nº. 290, Centro, Itapemirim-ES. Os presentes, pessoas reconhecidas de mim Tabelião, pelas próprias de que trato, e de cuja identidade e capacidade jurídica, dou fê. E, pelos outorgantes vendedores expropriados me foi dito, que sendo senhores e legítimos possuidores, a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas e ônus real inclusive hipotecas mesmo legais de: "Um imóvel rural situado no lugar Graúna, também conhecido por Brejo Grande do Sul, deste Município e Comarca de Itapemirim-ES, medindo cinquenta e cinco mil, seiscientos e sessenta (55.660,00M²) metros quadrados, equivalente a um (1) alqueire e seis (6) litros de

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS
DELSON DE SOUZA CARNEIRO
TABELIÃO



CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

Praça Domingos José Martins, 82 - Centro CEP- 29.330-000 Tel. (028) 3529-6176

Email: itapemirim3oficio@hotmail.com

ITAPEMIRIM-ES

TABELIÃO: DELSON DE SOUZA CARNEIRO
SUBSTITUTO: PAULO SERGIO DOS SANTOS SILVA
ESCREVENTE: MARIELLY LEAL LOURENÇO
ESCREVENTE: RODOLPHO CARNEIRO CORRÊA

LIVRO Nº. 207

FLS. 153



terrenos em capoeiras e palhadas, sem outras benfeitorias existentes, confrontando-se por seus diversos lados com Humberto Luiz Pereira, herdeiros de Oscarino Dezidério Gomes, rumo do Retiro e os vendedores pela estrada pública de Graúna - Nova Cnaan; cadastrado no INCRA com CODIFICAÇÃO Nº. 508.047.002.208-8, DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL RURAL: GRAÚNA, ÁREA TOTAL(ha): 5,5660, INDICAÇÕES PARA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL RURAL: GRAÚNA, MUNICÍPIO SEDE DO IMÓVEL RURAL: ITAPEMIRIM-ES, MÓDULO FISCAL(ha): 18,0000, Nº. MÓDULOS FISCAIS: 0,3092, FMP(ha): 3,0000, e na Receita Federal (Nirf): 8.230.225-1; registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Itapemirim-ES, no L.º nº. 02, Ficha 001/002, na matrícula R: 2-22.351 de ordem; devidamente inscrito no CADASTRO AMBIENTAL RURAL - CAR, sob o nº. 25320 - Processo 10325/2014 - Título nº. 4737/2014, conforme AV: 1-22.351 de 11.06.2014" Que o imóvel acima descrito e caracterizado foi declarado de utilidade pública, destinado a implantação de uma Usina Solar, para efeito de desapropriação pelo DECRETO Nº. 7.780/2014, cujo teor é o seguinte: "DECLARA ÁREA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO que a propriedade atenderá o interesse social na forma preconizada na Constituição Federal (inc. XXIII do art. 5º), no Decreto-Lei 3.365/41 (alínea "e" "I" do art. 5º), e no estatuto das Cidades (Lei 10.257, de 10.7.2001); bem como a Lei Orgânica Municipal (inc. III do art. 116); CONSIDERANDO a necessidade de implantação de uma Usina Solar, na localidade de Graúna, também conhecido por Brejo Grande do Sul, neste Município, conforme consta no processo de nº. 2.129/2014; CONSIDERANDO que tal aquisição é conveniente e vantajosa à coletividade, RESOLVE: Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação judicial ou amigável, "uma área de terreno medindo 55.660.00m² (cinquenta e cinco mil, seiscientos e sessenta metros quadrados), situado na Graúna, também conhecido por Brejo Grande do Sul, neste Município, de propriedade de Norma Sonia Santos de Holanda e outros, conforme documentos anexo ao processo administrativo nº. 2.129/2014"; Art. 2º - O imóvel será objeto de avaliação pela Comissão instituída pelo Decreto nº. 6.892/2013 de 01/08/2013, que terá um prazo máximo de quinze (15) dias, contados da publicação deste ato, para apresentar o respectivo laudo de avaliação, que será apresentado ao proprietário, ou um seu representante legal; e, havendo expressa anuência quanto à avaliação, proceder-se-á desapropriação amigável. Parágrafo único - A Procuradoria Geral do Município, que receberá o laudo, poderá requerer liminarmente posse urgente e imediata. Art. 3º - As despesas com a execução do presente Decreto correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS
DE DELSON DE SOUZA CARNEIRO



CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

Praça Domingos José Martins, 82 - Centro CEP- 29.330-000 Tel. (028) 3529-6176

Email: itapemirim3oficio@hotmail.com

ITAPEMIRIM-ES

TABELIÃO: DELSON DE SOUZA CARNEIRO
SUBSTITUTO: PAULO SERGIO DOS SANTOS SILVA
ESCREVENTE: MARIELLY LEAL LOURENÇO
ESCREVENTE: RODOLPHO CARNEIRO CORRÊA

LIVRO Nº. 207

FLS. 154



vigente, promovendo a suplementação de recursos e abertura de créditos especiais, se necessário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Itapemirim-ES, 07 de abril de 2014, Luciano de Paiva Alves, Prefeito Municipal", e autorizada a sua desapropriação judicial ou amigável, decidindo, de comum acordo, os outorgantes vendedores expropriados e o outorgado comprador expropriante, a proceder a desapropriação amigável, como efetivamente se faz pela presente escritura. E, assim, achando-se contratados com o outorgado comprador expropriante, por bem desta escritura e na melhor forma de direito para lhe vender, como de fato e na verdade vendido tem o referido imóvel, pelo preço certo e ajustado de R\$ 1.004.000,00 (um milhão e quatro mil reais), integralmente recebido neste ato, em moeda corrente, razão pelo que dão por pago e satisfeitos de todo o preço da venda, prometendo por si, herdeiros e sucessores a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa, obrigando-se em todo tempo, como se obrigam a responder pela evicção de direito, pondô o outorgado comprador expropriante a par e a salvo de quaisquer dúvidas futuras e transmitindo na pessoa dele comprador expropriante todo seu domínio, posse, direito e ação na coisa vendida, desde já por bem desta escritura e da cláusula **CONSTITUTU**. Pelo outorgado comprador expropriante me foi dito que na verdade acha-se contratado com os outorgantes vendedores expropriados **NORMA SONIA SANTOS DE HOLANDA E SEU ESPOSO** sobre a presente compra, aceitando-a pelo preço mencionado de R\$ 1.004.000,00 (um milhão e quatro mil reais), e esta escritura, em seu inteiro teor, tal qual se acha redigida. De tudo dou fê. Em seguida foram-me apresentados os seguintes conhecimentos de impostos pagos e certidões: Dispensado do pagamento de ITBI nos termos do Artigo 62, Item I, Lei 1.120/90 do Código Tributário do Município. A Certidão Negativa de Ônus Reais e Ações Reipersecutórias, expedida em 11.06.2014, pelo Cartório de Registro Geral de Imóveis de Itapemirim-ES, assinada por Karoline de Freitas Hoffman - Escrevente; a Certidão Negativa de Débitos relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, emitida em 30.04.2014, código de controle da certidão: F177.9157.BB12.7BID; as Certidões Negativas de Interdição e Tutela, expedidas em 13.06.2014, pelo Cartório do 1º Ofício de Registro Civil e Tabelionato de Itapemirim-ES, assinadas por Fabiano de Souza Soares - Oficial Substituto; as Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas n.ºs. 49181117/2014 e 49181154/2014, expedidas em 11.06.2014, as Certidões Negativas de Débitos do IBAMA n.ºs. 4548298 e 4548302, expedidas em 11.06.2014. Dispensadas as Certidões Negativas Municipal e Estadual nos termos do Decreto 93.240 de 09.09.86, baixado pela Corregedoria Geral da Justiça. Respondendo o outorgado expropriante por todas e quaisquer dividas existentes ou que venham existir com relação ao imóvel ora adquirido. Declaram os outorgantes vendedores sob pena de responsabilidade civil e penal, a inexistência de outras ações reais, pessoais e reipersecutórias com relação ao imóvel ora

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS
DELSON DE SOUZA CARNEIRO



MATRÍCULA

FICHA

22.351

001 verso

meação e cessão de direitos hereditários a título gratuito" cumulada com "Inventário e Adjudicação" dos bens deixados pelo passamento de Filomena Ferreira dos Santos lavrada no Cartório Dr. Walmery – Registro Civil e Tabelionato do Município de Marataizes/ES, em data de 15.05.2014, no Livro 48 D/FS, folhas 194/201. VALOR: Foi atribuído ao imóvel o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). O ITCD relativo à cessão foi recolhido através do DUA nº 1732388153 – Guia de Transmissão nº 2014005502, no valor de R\$ 3.375,00, em data de 28.05.2014. Consta na referida Escritura que ficam arquivadas em pasta própria os seguintes documentos: 1º) COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DOS IMPOSTOS RELATIVOS AO INVENTÁRIO E ADJUDICAÇÃO: TALÃO: (Armas do estado) – Governo do Estado do Espírito Santo – Secretaria de Estado da Fazenda – DUA 1717168920 – Serviço ITCD – Valor da Receita: R\$ 1.800,00 – Total R\$ 1.800,00 – autenticação mecânica BDB 101 567 050514C – 1.800,00 CBO1. 2º) CERTIDÕES NEGATIVAS REFERENTES AOS CONTRATANTES: a) de incapacidade civil dos contratantes; b) de débitos trabalhistas de todos os contratantes, exceto de Andrea Cristina Santos Silveira nºs 47871459/2014, 47871549/2014, 47872538/2014, 47872605/2014, 47872687/2014, 47872858/2014, 47872959/2014 e 47873148/2014, emitidas eletronicamente em 14.05.2014 pela Justiça do Trabalho; c) de débitos relativos a infrações ambientais dos contratantes nºs 4491159, 4491165, 4470168, 4470164, 4470153, 4470133, 4470179, 4470174, 4470185, 4491171, as duas primeiras e última, datadas de 14.05.2014 e as demais datadas de 30.04.2014 e todas emitidas eletronicamente pelo IBAMA. 4º) CERTIDÕES NEGATIVAS REFERENTES AO IMÓVEL: a) de ônus reais e de citações de ações reais e pessoais reipersecutórias; b) de débitos relativos ao imposto sobre a propriedade territorial rural – NIRF: 8.230.325-1, emitida eletronicamente em 30.04.2014 pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – código de controle F177.9157.8B12.7B1D. 5º) CERTIDÕES E DOCUMENTOS REFERENTES À AUTORA DA HERANÇA: a) negativa de débitos com a Fazenda Pública Municipal emitida eletronicamente em 05.05.2014 pela PMI – chave de validação: 20140001344; b) negativa de débitos de infrações ambientais nº 4491189, emitida eletronicamente pelo IBAMA; c) negativa de débitos com a Fazenda Pública Estadual nº 2014198994, emitida eletronicamente em 14.05.2014 pela Secretaria da Fazenda do Estado do Espírito Santo – autenticação eletrônica: 086C2.24E2.091E0; d) negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da União, emitida eletronicamente em conjunto pela PGFN e pela SRFB em 30.04.2014 – código de controle: 2F96.5FA2.7BC2.7141; e) de débitos trabalhistas nº 47874608/2014, emitida eletronicamente em 14.05.2014 pela Justiça do Trabalho; f) ofício emitido eletronicamente em 13.05.2014 pelo Colégio Notarial do Brasil informando que não consta a lavratura de testamento público, aprovação de testamento cerrado ou revogação de testamento outorgado pela autora da herança. Foram ainda apresentados e ficaram arquivados em pasta própria o CCIR nº 12111058094, emitido eletronicamente pelo INCRA, relativo aos exercícios 2006/07/08/09 e as cópias fotostáticas dos documentos elencados nos itens "a", "b", "c" e "d" do artigo 22 da resolução nº 35 de 24.04.2007 do Conselho Nacional de Justiça. Foi dispensada a apresentação das certidões negativas de débitos estadual e municipal das partes contratantes, conforme faculta o § 2º do art. 1º do Decreto 93.240/86, assumindo a herdeira, cessionários e adjudicatários e outorgantes e reciprocamente outorgados, nos termos da lei, a responsabilidade por quaisquer débitos dos cedentes existentes e incidentes sobre o imóvel transacionado no primeiro ato da referida escritura, bem como os débitos porventura existentes e incidentes sobre o imóvel adjudicado no segundo ato. Consta na escritura que os cessionários estão cientes quanto à existência de débitos trabalhistas em nome da cedente Andrea Cristina Santos Silveira, conforme consta da certidão positiva de débitos trabalhistas nº 47872767/2014, emitida eletronicamente em 15.04.2014 pela Justiça do Trabalho. EMITIDA A DOI. O referido é verdade e dou fé. Itapemirim/ES, 11 (onze) de junho de 2014 (dois mil e quatorze). Selo Digital: 021378 AKV1402-00196. Emolumentos: R\$ 1.089,42. Encargos: R\$ 294,16. Total: R\$ 1.383,52. =/=

OFICIAL:

Windsor B. Antunes

